



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. - As movimentações que tratam o caput do artigo primeiro são relacionadas às contas existentes ou as que vierem a existir e consistem em:

- I - emitir cheques;
- II - receber, passar recibo e dar quitação;
- III - solicitar saldos e extratos;
- IV - requisitar talonários de cheques;
- V - retirar cheques devolvidos;
- VI - endossar cheques;
- VII - sustar/contrordenar cheques;
- VIII - cancelar cheques;
- IX - baixar cheques;
- X - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XI - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIV - solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XV - emitir comprovantes;
- XVI - encerrar contas de depósito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Lapa, 04 de janeiro de 2021.


Diego Álvaro dos Santos Silva
Prefeito Municipal